



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta parcialmente o decreto nº 60.260, de 17 de maio de 2021, que prorroga os períodos de suspensão dos prazos a que se referem o inciso VII do “caput” do artigo 12 e o artigo 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, e fixa sua retomada e mitigação de outras restrições após a reclassificação do Município de São Paulo em fase menos restritiva que a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Susta o artigo 3º do decreto nº 60.260, de 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CELSO GIANNAZI

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***Vereador****JUSTIFICATIVA**

No artigo 3º do decreto nº 60.260, de 17 de maio de 2021, há a permissão para a finalização do teletrabalho após decreto que sinalize o fim da fase vermelha no estado de São Paulo. Importante destacarmos que os servidores que encontram-se em teletrabalho atualmente são aqueles com comorbidades e mesmo com a vacinação completa podem ser vetores do vírus, também podendo ser infectados. Outro ponto a ser considerado é que as pessoas com comorbidades se infectados, mesmo após vacinação, adquirem a forma grave da doença, uma vez que a vacina atualmente reduz a mortalidade, mas como não há imunização de rebanho a infecção ainda traz vários riscos e possíveis sequelas.

O teletrabalho continua sendo, junto com os protocolos de higiene, a maneira segura de minimizar os riscos de transmissão da infecção da covid-19, pois assim dará tempo para toda a comunidade estar vacinada e segura, garantindo a manutenção da vida.

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação dessa Instrução Normativa.